

**LEI Nº 778/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Institui a Semana Municipal do Bebê, de Proteção à Gestante de Alto Risco e de Amparo à Primeira Infância, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio – CE, aprovou e eu Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Bebê, de Proteção à Gestante de Alto Risco e de Amparo à Primeira Infância em General Sampaio-CE a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Bebê, de Proteção à Gestante de Alto Risco e de Amparo à Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de General Sampaio-CE.

**Art. 3º** A Semana Municipal do Bebê, de Proteção à Gestante de Alto Risco e de Amparo à Primeira Infância terá como objetivos precípuos:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e para a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

II – dar atenção especial e diferenciada à gestação de alto risco, entendida como sendo aquela na qual a vida ou a saúde da mãe e/ou do feto tem maiores chances de ser atingida por complicações que a média das gestações;

III – amparar a gravidez precoce, suavizando as consequências pessoais e tratando os reflexos sociais por ventura dela decorrentes;

IV – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da temática da primeira infância;

V- conferir visibilidade social às ações atinentes às gestantes, aos bebês e à primeira infância.

**Art. 4º** A Semana Municipal do Bebê, de Proteção à Gestante de Alto Risco e de Amparo à Primeira Infância compreenderá seminários, palestras, oficinas e/ou ações educativas e promocionais afins nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, nas Unidades de Saúde e no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, bem como a divulgação, por quaisquer meios e plataformas, dos programas e dos serviços oferecidos às gestantes, aos bebês e às crianças contempladas.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que atuem na seara respectiva ou tenham interesse e comprometimento com a temática específica.

**Art. 5º** Competirá às Secretarias de Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação a coordenação e a realização da Semana Municipal do Bebê, de Proteção à Gestante de Alto Risco e de Amparo à Primeira Infância.

Parágrafo único. Para a execução do evento definido nesta Lei, as Secretarias referidas no



GENERAL ASSEMBLY  
of Puerto Rico  
Legislature

THE N. 2281018 DE 10 DE DESEMBERO DE 2018

que fijó a Segunda Municípia do Río de Ponce e que fijó a  
Cidade de Año Nuevo e da Ambos e Puerto Rico  
upuca, e os outros bairros

também sepe da Cidade Municipal de General Sanjurjo - GE abrion e en  
Ponce Municipal contante no Art. 92 da Lei de Orlinica Municipal subvencion a  
seguinte Faz:

Art. 1º. Faz intitular a 2.º zona Municipal do Río de Ponce e Cidade de Año Nuevo e  
de Ambos e Puerto Rico a Região da Gobernación Sanjurjo-GE e na mesma autoridade  
exercer autoridade do mês de maio.

Art. 2º. A Segunda Município do Río de Ponce e Cidade de Año Nuevo e de Ambos e  
Pimenta fijápolas basea o seguinte Ofício de Executivo de Gobernación-GE:

Art. 3º. A Segunda Município do Río de Ponce e Cidade de Año Nuevo e  
Pimenta fijápolas faze como aponta as preceções:

I - designar para a comunação do munitário e para a melhoria da  
aplicação da lei das cidades de 0 (zero) a 6 (seis) anos

II - que alegado esclarecendo a diferença de Río de Ponce, Pimenta como seudo adueñas  
na díaz e aí no a maf que a cada dia tem muitos crimes de sete milhares por  
colocando das a medias das despesas

III - amparar a fábricas locais, mantendo as considerações possíveis e instando as leis que  
sociais para aumentar as despesas

IV - impulsionar servipráxica a qualquer sociedade cuja fôrma de fôrmas da pimenta fijápolas

V - concluir vispididapse social as rôdas sinuosas as festas, nos dias e à pimenta fijápolas

Art. 4º. A Segunda Município do Río de Ponce e Cidade de Año Nuevo e de Ambos e  
Pimenta fijápolas considerando sempre, passadas, ofícias, ações e outras  
burocracias fizese das competências da rede Pública Municipal de Río de Ponce, Río de Ambos e  
da Segunda e do Gabinete da Secretaria da Assistência Social - CRAS, bem como a diligenciação  
por devidas maneira a todas as secretarias oficiais da Fazenda, as  
pessoas e as cidades, comunidades,

Pimenta nico. Pela a realização das atividades básicas do ramo desto tipo, o Poder  
Executivo fice autorizado a maior condicione a a despesa que possa cumprir-se  
biplicar a bula das das autoridades competentes ou fôrma: fijápolas e  
com a fôrma das despesas específicas.

Art. 5º. Considerando as Secretarias de Desenvolvimento Social de Segunda e de Educação e  
sociedades e a legislação da Segunda Município do Río de Ponce e Cidade de Año  
Nuevo e de Ambos e Puerto Rico.

Pimenta nico. Pela a execução do evento definido nas Fazendas das Secretarias fijápolas do  
Av. José Segundo 1000-55 - Centro | Gobernación | CEP: 00718-000 | Telefone: 787-9352 | Tele-



**GENERAL SAMPAIO**  
Governo Municipal  
*Gabinete do Prefeito*

*caput* deste artigo poderão constituir comissão organizadora, composta paritariamente, bem como propor à Chefia do Poder Executivo Municipal a adoção de providências e de medidas correlacionadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 10 de dezembro de 2018.**



**GENERAL SAMPAIO**  
Governo Municipal

  
Francisco Cordeiro Moreira

*Prefeito do Município de General Sampaio*

